



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, n° 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320
Fones: (82) 3338.4555 / 3338.5474 / 3338.5018 - Email: conselho@crf-al.org.br e juridico@crf-al.org.br

DELIBERAÇÃO CRF/AL N° 011/2020

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FARMACÊUTICOS AUTÔNOMOS NOS CONSULTÓRIOS FARMACÊUTICOS.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL, através da sua Diretoria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 3.820, de 11 de novembro de 1960 e do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 585/2013 do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e em seu Glossário, define o Consultório Farmacêutico, inclusive com funcionamento autônomo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 586/2013 do Conselho Federal de Farmácia, que regulamentou a prescrição farmacêutica;

CONSIDERANDO a Resolução 477/2008, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito das plantas medicinais e fitoterápicas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 635/2016 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da homeopatia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 611/2015 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre as atribuições clínicas do farmacêutico no âmbito da floralterapia, e dá outras providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL

Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320
Fones: (82) 3338.4555 / 3338.5474 / 3338.5018 - Email: conselho@crf-al.org.br e juridico@crf-al.org.br

CONSIDERANDO a Resolução 616/2015 do Conselho Federal de Farmácia, que define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética, ampliando o rol das técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos utilizados pelo farmacêutico em estabelecimentos de saúde estética;

CONSIDERANDO a Resolução 661/2018 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre o cuidado farmacêutico relacionado a suplementos alimentares e demais categorias de alimentos na farmácia comunitária, consultório farmacêutico e estabelecimentos comerciais de alimentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução 645/2017 do Conselho Federal de Farmácia que dá nova redação aos artigos 2º e 3º e inclui os anexos VII e VIII da Resolução CFF/616/15;

CONSIDERANDO a Resolução 516/2009 do Conselho Federal de Farmácia que define os aspectos técnicos do exercício da Acupuntura na Medicina Tradicional Chinesa como especialidade do farmacêutico;

CONSIDERANDO a Resolução 685/2020 do Conselho Federal de Farmácia que regulamenta a atribuição do farmacêutico na prática da ozonioterapia;

CONSIDERANDO o enquadramento do Consultório Farmacêutico pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação de serviços por farmacêuticos autônomos nos consultórios farmacêuticos;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL

Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, n° 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320
Fones: (82) 3338.4555 / 3338.5474 / 3338.5018 - Email: conselho@crf-al.org.br e juridico@crf-al.org.br

Art. 1º Criar o cadastro do Consultório Farmacêutico para profissional liberal – Pessoa Física.

Parágrafo Único. O Consultório Farmacêutico é o lugar de trabalho do farmacêutico para atendimento de pacientes, familiares e cuidadores, onde se realiza com privacidade a consulta farmacêutica.

Art.2º O Consultório Farmacêutico abrangerá as atividades farmacêuticas de farmácia clínica, estética, acupuntura, ozonioterapia e práticas integrativas e complementares, nos termos das legislações vigentes expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

Art. 3º O farmacêutico para cadastrar o consultório farmacêutico deverá apresentar ao CRF/AL os seguintes documentos:

- I** - formulário de cadastro do consultório farmacêutico;
- II** - requerimento para assunção de responsabilidade técnica do consultório;
- III** - comprovante de cadastro no município, do farmacêutico, como contribuinte de Imposto sobre Serviços (ISS);
- IV** - alvará ou Licença de funcionamento do consultório expedida pelo município, onde se localiza o consultório.

Art. 4º O CRF/AL expedirá o Certificado Regularidade de Consultório Farmacêutico – Pessoa Física que terá validade de 1 (um) ano e deverá ser renovada anualmente pelo farmacêutico.

Parágrafo único. O Certificado deverá estar afixado em local visível no consultório farmacêutico.

Art. 5º Para o exercício das atividades, constantes nesta Deliberação, na qual a habilitação é necessária, o farmacêutico deverá estar devidamente habilitado nos termos das legislações vigentes do Conselho Federal de Farmácia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL

Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, n° 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320
Fones: (82) 3338.4555 / 3338.5474 / 3338.5018 - Email: conselho@crf-al.org.br e juridico@crf-al.org.br

Art. 6º Em caso do fim da atividade do consultório farmacêutico, o farmacêutico deverá formalizar o cancelamento ao CRFAL, através de formulário próprio, sob pena de responsabilização profissional de acordo com o que dispõe a Lei Federal 3.820/60 e Resoluções do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió-AL, 18 de novembro de 2020.

Robert Andersson Firmiano Nicácio
Presidente do CRF/AL